



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Bicas/MG, 10 de março de 2026.

URGENTE

Ofício nº 44/2026

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS/MG

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Igor Maia da Silva

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o Projeto de Lei que “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e consequente aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Bicas.

Assim, na certeza de sermos atendidos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários e despedimo-nos com os respeitos de costume.

Atenciosamente,

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ante o exposto, considerando o mérito indiscutível da proposição, tal Projeto é submetido à apreciação dessa Colenda Casa, almejando sua conversão em Lei.

Desta forma, visando possibilitar a aprovação do Projeto de Lei e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espero que ela mereça aprovação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bicas, 10 de março de 2026.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para fins de permitir o repasse de contribuições sociais às organizações civis que realizam no Município de Bicas serviços de interesse público sem fins lucrativos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social no Município de Bicas, no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de fortalecer a política pública habitacional no âmbito municipal, garantindo planejamento, controle social e participação da sociedade na formulação e acompanhamento das ações voltadas à moradia.

A Constituição Federal, por meio do Artigo 6º da Constituição Federal do Brasil, reconhece a moradia como um direito social fundamental, cabendo ao poder público promover políticas que assegurem condições dignas de habitação à população.

Nesse contexto, foi instituído o Lei nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), estabelecendo mecanismos para que União, Estados e Municípios possam atuar de forma integrada na implementação de políticas habitacionais destinadas principalmente às famílias de baixa renda.

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bicas, no artigo 71, inciso IX, em caso de projeto de lei com pedido de Urgência, será adotado o seguinte procedimento, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Art. 71. Às comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com auxílio da Consultoria Legislativa e de sua Secretaria Legislativa, ressalvados os casos expressos e com observância às seguintes regras:

IX – tratando-se de Projeto de Lei com pedido de urgência, deverá este ser remetido à deliberação das Comissões Legislativas Permanentes em conjunto, denominada de Comissão Mista, sendo Presidente desta, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final;

Sendo assim, solicitamos a tramitação do presente projeto de Emenda À Lei Orgânica Municipal em **regime urgência**, tendo em vista prazo para o recebimento das resoluções mencionadas.

Aproveitamos para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

PROJETO DE LEI _____/2026

LEI Nº ____/2026

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS NO MUNICÍPIO DE BICAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, instrumento de natureza contábil, vinculado ao órgão responsável pela política habitacional do Município, destinado a centralizar e gerenciar recursos voltados à implementação da política de habitação de interesse social.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por objetivo financiar programas e ações destinados a:

I – construção de unidades habitacionais de interesse social;

II – melhoria e reforma de moradias precárias;

III – regularização fundiária urbana;

IV – urbanização de assentamentos precários;

V – aquisição de terrenos para programas habitacionais;

VI – execução de projetos vinculados à política municipal de habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

Art. 3º – Constituem receitas do FMHIS:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências de recursos da União e do Estado;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas à política habitacional.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será administrado pelo órgão responsável pela política municipal de habitação, sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5º – Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em programas e ações voltados à habitação de interesse social, observando as diretrizes da política habitacional municipal.

Art. 6º – Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º – A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, transparência e controle social, sendo suas ações acompanhadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, de de 2026.

HELBER MARQUES CORRÊA
Prefeito Municipal